

EDITAL CONCORRENCIA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023.

LOCAL: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDÊNCIA

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDÊNCIA, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA MENSAL pelo que dispõe no presente Edital de acordo com as condições abaixo:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

07 DE DEZEMBRO DE 2.023 às 09h00 Hrs.
Horário de Brasília-DF

LOCAL: AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA,
Rua Portugal nº 58 – Centro - Cambé-PR

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e em observância às disposições da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e pela Lei nº 9.648, de 28 de abril de 1.998 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e legislação correlata.

A Concorrência será conduzida pela Presidente da Comissão de Licitação, designado pela Portaria nº025/2022 de 21 de dezembro de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico de 23 de dezembro de 2022.

01. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a concessão de uso, a título oneroso, de 01 (um) terreno de propriedade da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA**, conforme abaixo:

LOTE 01 – DESCRIÇÃO

Área de 25.120,11 m2 (vinte e cinco mil, cento e vinte metros quadrados e onze décimos) sem edificação, localizada na Gleba Roland - Lote 21-21A/A-1 – no Município de Cambé-Estado do Paraná, com matrícula sob nº 20.572. (imóvel sem edificação)

02. DA DESTINAÇÃO.

2.1 **LOTE 01** (um): Área de 25.120,11 m² localizada na Gleba Roland - Lote 21-21A/A-1 – no Município de Cambé-PR. A área é classificada como Zona Industrial três – ZL3, onde são permitidas atividades de comércio e serviço vicinal, comércio e serviço geral, indústrias de tipo A e B e comércio e serviço especial do tipo A e B.

2.2 O Lote de terras descrito no **LOTE 1** (um) poderá ser utilizado para plantio e colheita. Neste caso, os defensivos agrícolas deverão necessariamente ser receitados por engenheiro agrônomo. Cabe ao concessionário a definição das culturas a serem plantadas, respeitando o calendário agrícola e cultivar no máximo 02 (duas) safras anuais.

03. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE OU OFERTA MENSAL**, observada às especificações constantes dos **Anexos** e demais condições definidas neste Edital.

04. DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO DE USO

4.1. O valor da oferta mínima mensal para a concessão de uso, a título oneroso, do objeto não poderá ser inferior ao (s) valor(es) do(s) lote(s) a ser(em) ofertado(s):

LOTE	OFERTA MÍNIMA MENSAL R\$	VALOR MENSAL POR EXTENSO
01	R\$ 9.600,00	Nove mil e seiscentos reais

** As ofertas mínimas foram baseadas nos laudos da avaliação de imóveis acontecidos em outubro/2023.*

4.2. Propostas com valores inferiores ao valor inicial serão automaticamente desclassificadas;

4.3. O lance ou oferta deverá ser elaborada em moeda corrente nacional.

05. DO REAJUSTE:

5.1. O valor mensal proposto será atualizado a cada 12 (doze) meses, de comum acordo entre as partes e nunca inferior ao acumulado do IGP-M/FGV.

06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado através de boleto bancário emitido pela Autarquia Cambé Previdência e encaminhado a endereço eletrônico informado pelo licitante vencedor na(s) proposta(s) de preço(s) (ANEXO I).

6.2. Se o boleto não for entregue em tempo hábil ou não o receber, o LICITANTE VENCEDOR deverá fazer depósito bancário por meio de transferência eletrônica ou depósito identificado, até o dia 10 (dez) do mês iniciando a partir do mês subsequente ao início do

contrato, na conta movimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0384 – operação 006 – conta: 00000249-4 em titularidade da AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDÊNCIA – CNPJ 20.237.599/0001-99.

07. DA VIGÊNCIA

7.1. Os objetos da licitação terão vigência de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

08. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Fica facultado a realização de visita para verificação das particularidades dos terrenos, porém fica o licitante vencedor responsável em manter o preço proposto e o respectivo pagamento independente de antecipada ou posterior verificação, assim como não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou de abatimento de preços.

09. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. Usar a área conforme estabelecido no contrato e tratá-lo com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual ou realocá-lo, devolvendo-o ao término do contrato, tal como o recebeu ou em melhores condições;

9.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão atentar-se ao disposto no decreto Municipal 247/2021, as normas do sistema viário, alvará sanitário, bem como, toda e qualquer legislação vigente para devida execução do objeto e do ramo de atividade escolhido;

9.3. Realizar frequentemente limpeza das áreas internas e externas no entorno do imóvel ocupado;

9.4. Não depositar lixo, materiais de construção e nem qualquer espécie de entulho nas áreas, de forma que possam acumular água parada;

9.5. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados;

9.6. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.7. Permitir que a Autarquia Cambé Previdência realize as ações de fiscalização da execução do Contrato a qualquer tempo, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

9.9. Realizar os pagamentos referente água, luz, telefone e outras despesas que por ventura vierem a ocorrer;

9.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias e tributáveis que venham a incidir sobre a área objeto da concessão real de uso;

- 9.11. Não poderá em hipótese alguma retirar vegetação nativa já existente ou explorar áreas de vegetação permanente, realizar queimada e introduzir pastagens para animais, bem como, qualquer espécie de animal;
- 9.12. O LICITANTE VENCEDOR aceita os riscos ou prejuízos causados por qualquer imprevisto que venha ocorrer, não cabendo a AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA quaisquer riscos e/ou indenização;
- 9.13. Mesmo que o LICITANTE VENCEDOR decida não explorar a totalidade da área, este pagará AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA a totalidade do pagamento ajustado;
- 9.14. Todas as ações desenvolvidas devem estar de acordo com o uso conservacionista do solo, evitando a degradação progressiva do mesmo e, por isso, devem ser realizadas as medidas preventivas;
- 9.15. O licitante vencedor é, ainda, obrigado à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ele desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que, a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico. Caso as atividades a serem desenvolvidas sejam potencialmente poluidoras deverá ser elaborado um plano de gestão ambiental e apresentado pelo concessionário para aprovação pela Autarquia Cambé Previdência.
- 9.16. É de inteira responsabilidade do licitante vencedor o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ele desenvolvidas na vigência do contrato.
- 9.17. Eventualmente se o boleto para pagamento mensal não for entregue em tempo hábil, o LICITANTE VENCEDOR deverá fazer depósito bancário por meio de transferência eletrônica ou depósito identificado, até o dia 10 (dez) do mês.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

- 10.1. A Autarquia Cambé Previdência - compromete-se a garantir ao LICITANTE VENCEDOR o uso e gozo da área, durante o prazo de Vigência do contrato, desde que esteja sendo cumpridas as exigências constantes;
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Contrato;
- 10.3. Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato por intermédio do Fiscal de Contrato, o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas pela CONTRATADA;
- 10.5. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as deficiências e irregularidades encontradas no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção;
- 10.6. Emitir boleto bancário e encaminhar para o endereço eletrônico informado pelo licitante vencedor.

11. EDITAL E ANEXOS

11.1. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos <http://www.cambeprevidencia.pr.gov.br/> - Portal da Transparência – Licitações.

11.2. Os participantes/interessados deverão acompanhar possíveis comunicados, editais de habilitação/classificação, decisões e demais atos praticados no procedimento licitatório (Portal da Transparência – Licitações).

11.3. Integram o presente Edital, como se transcrito nele estivesse, os seguintes anexos:

ANEXO I: Modelo Padrão de Proposta de Preço;

ANEXO II: Modelo de Carta - Credencial

ANEXO III: Minuta do Contratual;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital

ANEXO V: Modelo declaração de que não possui em seu quadro permanente menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno.

ANEXO VI: Modelo de Declaração de que não mantém vínculo com pessoa que pertença ao quadro de colaboradores comissionados, efetivos ou empregados públicos do Município de Cambé e Administração Indireta, bem como com agentes políticos do Poder Executivo ou Poder Legislativo

ANEXO VII: Termo de Referência;

OBS.: A carta-credencial deverá ser apresentada a Comissão de Licitação fora dos envelopes.

12. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

12.1 Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa física ou jurídica regularmente estabelecida no País, que atendam as condições exigidas nesta Concorrência e anexos e que esteja com a Carta Credencial.

12.2 Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV, da Lei 8666/93) por qualquer órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios) ou suspensas (art. 87, III da Lei 8666/93) pelo Município de Cambé/Paraná;
- e) que direta ou indiretamente, por interposta pessoa, agente estatal que pertença ao quadro de colaboradores comissionados, efetivos ou empregados públicos do Município de Cambé;
- f) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,

- g) que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

13. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

13.1. O proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. A Autarquia Cambé Previdência não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório;

13.2. O proponente deverá realizar a entrega dos envelopes no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

13.3. A Comissão Permanente de Licitações, em ato público, receberá das empresas interessadas as documentações e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e invioláveis, nos quais deverão constar na sua parte frontal, os dizeres:

ENVELOPE Nº 01

NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
DATA: ____/____/____

ENVELOPE Nº 02

NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001 /2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
LOTE 01
DATA: ____/____/____

- 13.4. Não nos responsabilizamos por envelopes enviados pelo correio ou outro tipo de entrega;
- 13.5. Os documentos de habilitação e da (s) proposta (s) deverão ser apresentados em uma única via;
- 13.6. A proposta e demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa;
- 13.7. Após o Presidente da Comissão de Licitação ter declarado encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, sob qualquer hipótese, será aceito;

14. HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01

São documentos indispensáveis a participação na presente Licitação:

14.1. QUANDO PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, constando sua última alteração;
- b) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do INSS;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS, expedido nos termos da Lei, dentro do prazo de validade;
- e) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS expedido nos termos da Lei, dentro do prazo de validade;
- f) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais referentes débitos mobiliários e imobiliários da sede da licitante;
- g) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (referentes débitos mobiliários ou imobiliários) junto a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cambé (podendo a mesma ser retirada através do site <http://www.cambe.pr.gov.br/fazenda/> – Certidão de Débitos OU declaração expedida pela Secretaria de Fazenda deste Município de que a licitante não possui cadastro no Município. A Certidão ou declaração deverão ser apresentadas por todas as licitantes, tenham ou não sede, filial, sucursal ou qualquer forma de representação no Município; bem como tenham ou não atuado a qualquer tempo neste Município;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas retirada no site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- i) Cartão do CNPJ da empresa emitido há no Máximo 60 (sessenta) dias;
- j) Demais documentos constantes neste Edital.

14.2. QUANDO PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade - Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação com Foto;
- b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- c) Poderá ser apresentada a Carteira de Motorista com foto, onde consta o número do RG e do CPF, em substituição as alíneas “a” e “b” do item anterior.
- d) Demais documentos constantes neste Edital

14.3. OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de Sujeição ao Edital (Anexo IV);
- b) Declaração, sob penas de lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na indicação de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo V;
- c) Declaração da licitante de que seus sócios (pessoas jurídicas) ou a pessoa física não mantém vínculo com pessoa que pertença ao quadro de colaboradores comissionados, efetivos ou empregados públicos do Município de Cambé e Administração Indireta, bem como com agentes políticos do Poder Executivo ou Poder Legislativo, conforme Anexo VI;

14.4. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Cartório competente ou por Servidor da Administração, que deverá ser feita em até 30 (trinta) minutos antes do horário de abertura dos envelopes.

14.5. A habilitação consistirá na verificação do atendimento às exigências deste Edital, cabendo à Comissão de licitação inabilitar, sumariamente, qualquer licitante que não atender às exigências do mesmo, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do seu prazo de validade.

14.6. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente e fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de licitação.

14.7. Caso as documentações não apresentarem datas de vencimento, serão estes considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a data da emissão dos mesmos.

14.8. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

14.9. No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União e a prova de inexistência de débito relativo às contribuições sociais – CND Certidão negativa de débitos fornecida pelo INSS forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

15. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N° 02

15.1. A Proposta de Preço (envelope n° 2) deverá ser apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em 01 (uma) via devidamente assinado por elemento credenciado da proponente.

15.2. A proposta de preços (Modelo I) deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasuras e entrelinhas, e deverá conter:

- a) Razão social/Nome, endereço, telefone, endereço eletrônico e o CNPJ/CPF da proponente;
- b) Data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Oferta da proposta não inferior ao estabelecido em edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) Condições de pagamento conforme Edital;

15.3. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições da presente licitação, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.

15.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais.

15.6. Na simples apresentação da proposta o licitante se submete a todas as cláusulas e condições da presente licitação.

16. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. A apresentação da proposta de preço na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e demais documentos, que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

17. DA RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

17.1 No dia, hora e local fixados neste edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes, fechados e inviolados de cada proponente, rubricará juntamente com os representantes, que assim o desejarem, os envelopes nº 1 e nº 2 e procederá a abertura do envelope nº 1, que contém a documentação que será submetida ao exame da comissão de licitação e das proponentes interessadas.

17.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma, e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à comissão de licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através do Anexo II, em anexo com firma reconhecida ou através de procuração passada em cartório.

17.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

17.4 No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

17.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 1 e nº 2. No entanto, a seu exclusivo critério, a comissão de licitação poderá solicitar informações complementares que julgar necessárias, bem como solicitar o original de documentos, devendo apresentá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que não altere a substância de sua oferta.

17.6 Após a rubrica dos documentos pela comissão de licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a Comissão Especial de Licitação procederá à análise dos documentos das

proponentes, habilitando as que atenderam todas as exigências do item 15 deste Edital e inabilitando as que não atenderam as mesmas exigências.

- 17.7 Os envelopes nº 2 das proponentes declaradas inabilitadas deverão permanecer lacrados e de posse da comissão de licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos.
- 17.8 Em caso de desistência expressa de recurso, os envelopes nº 2 das proponentes inabilitadas lhes serão devolvidos, na forma do Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.9 Cumpridos os procedimentos do item anterior, serão abertos os envelopes nº 2 das proponentes habilitadas, para a verificação do cumprimento das exigências do item 16 deste Edital.

18. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 18.1. A abertura do envelope n.º 01 – Documentação será realizada na mesma reunião de que trata o item 13 – Do recebimento da Documentação e Proposta, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.
- 18.2. A Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados e os envelopes fechados contendo as propostas que ficarão em poder da Comissão de Licitação, até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 18.3. A habilitação consistirá na verificação do atendimento às exigências deste Edital, cabendo à Comissão de Licitação inabilitar, sumariamente, qualquer licitante que não atender às exigências do mesmo, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresenta-los fora do seu prazo de validade.
- 18.4. Caso as documentações não apresentarem datas de vencimento, serão estes considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a data da emissão dos mesmos.
- 18.5. Os documentos retirados dos envelopes após o julgamento da habilitação, serão rubricados por todos os presentes, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.
- 18.6. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão
- 18.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião em que divulgar o resultado da habilitação, proceder a abertura do envelope n.º 02 – Proposta dos licitantes habilitados, desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes em interpor recursos
- 18.8. Será consignada em ata a manifestação dos proponentes em interpor recurso, bem como a desistência pelos demais.

19. JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 19.1. A comissão de licitação julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

19.2. O critério a ser utilizado será o julgamento da proposta mais vantajosa àquela que, cumprido o exigido no edital, apresentar **MAIOR LANCE OU OFERTA MENSAL**.

19.3. Não será aceita proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, nem preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

19.4. Será desclassificada a proposta que for inferior ao valor fixado no Edital.

19.5. À comissão de licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador.

19.6. Se todas as proponentes forem desclassificadas, a comissão de licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova proposta de preços.

19.7. Ocorrendo empate no lance ou oferta entre duas ou mais propostas de preços, a comissão de licitação procederá ao sorteio, para se conhecer a ordem de classificação.

19.8. A classificação das propostas de preços será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação.

20. ADJUDUCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

20.1. Até a assinatura do termo de contrato, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.2. O fornecimento do objeto dar-se-á mediante termo de contrato de Concessão de uso, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

20.3. A Autarquia Cambé Previdência convocará a vencedora da licitação para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que o não comparecimento imotivado implicará em renúncia ao seu direito.

20.4. Conforme o Art. 81 da Lei 8.666/93, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Autarquia Cambé Previdência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.5. É facultado ao licitador, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das penalidades previstas no presente edital.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação para que constem em ata.

21.2. Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes, sendo que elas poderão ou não ser levadas em consideração pela comissão de licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

21.3. Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21.4. Não será conhecido recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pela firma.

22. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

22.1. A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 11h00 horas e das 13h00 às 16h30, na sede da Autarquia, localizada na Rua Portugal, 58 – na cidade de Cambé, Paraná.

22.2. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originalmente da proposta.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Os licitantes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

23.2. No caso de desistência do licitante vencedor, a Autarquia Cambé Previdência poderá aplicar, além das penalidades previstas no item anterior, a multa pecuniária correspondente ao depósito prévio, cujo valor reverter-se-á totalmente a seu favor;

23.3. No caso de impontualidade nos pagamentos, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais, será cobrada multa de 2% (Dois por cento) até o terceiro dia de atraso, e, após o terceiro dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

23.4. No caso de não cumprimento das obrigações previstas no item 9, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.326/2.009.

23.5. Em caso de inexecução total ou parcial do edital sujeitar-se a contratada:

a) Advertência

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA, e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.6. A multa acima estipulada não impede que a Autarquia Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1 Fica assegurado à Autarquia Municipal Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

24.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

24.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

24.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

24.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

24.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a (o) Presidente da Autarquia Cambé Previdência.

26.9 O Licitante que der causa a anulação do processo de licitação por fraude ressarcirá o Município no valor equivalente ao custo administrativo até o momento da anulação.

26.10 O procedimento de ressarcimento será processado juntamente com a aplicação da multa imposta e o seu pagamento ocorrerá no mesmo prazo.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Jornal Oficial Eletrônico da Autarquia Cambé Previdência através do endereço eletrônico www.cambeprevidencia.pr.gov.br/ e no Portal de Transparência da Autarquia através do endereço eletrônico <http://previdencia.cambe.pr.gov.br:8011/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx>.

27.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia Municipal Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao

Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

27.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

27.7 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.8 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

27.9 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

27.10 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

27.11 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

27.12 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

27.13 A presente CONCORRENCIA poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.14 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

27.15 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.16 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

27.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Autarquia Municipal Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé.

27.18 Os casos omissos nesta licitação serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

27.19 As normas desta CONCORRENCIA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.20. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações.

24.21. A Autarquia Cambé Previdência poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

24.22. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável das normas deste edital.

24.23 Fica entendido que o presente Edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um, e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

Cambé, XX de outubro de 2023

Andréia Cristina da Silva
Diretora Presidente

ANEXO – I

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL CONCORRENCIA Nº 001/2023 – Autarquia Cambé Previdência

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA MENSAL

A empresa ou pessoa física....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), com atividade no ramo de, apresenta proposta comercial referente a concessão de uso, a título oneroso, do terreno objeto do Lote 01, conforme abaixo, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Concorrência nº 001/2023 e seus Anexos, conforme abaixo discriminado:

LOTE 01.				
Qtde	Unidade	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
		Concessão de uso, a título oneroso de 01 (um) terreno de propriedade da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Autarquia Cambé Previdência, com área 25.120,11m2, sem edificação, localizada na Gleba Roland –Lote 21-21 A/A-1 - no Município de Cambé – Estado do Paraná, com matrícula sob nº 20.572.		

Declaro que a validade desta proposta é de **XX (XXXXX) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão de abertura do envelope nº2.

Forma de Pagamento: Conforme Edital

E-MAIL para envio do Boleto:

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2023.

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :
CPF:
Cargo :

ANEXO II
CARTA-CREDENCIAL

(Local), ____ de ____ de 2.023.

À Comissão de Licitação

Ref. Concorrência nº001/2023

Prezados Senhores:

O abaixo assinado _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente, informar a V. S^{as}. que o Senhor _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), inscrita no CPF sob nº: _____ é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de qualificação e propostas de preço, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(*carimbo, nome e assinatura e CPF do responsável legal*).

(*nome, assinatura e CPF do representante legal*)

Obs: Firma reconhecida do responsável/representante legal

ANEXO III

MODELO - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ref.: CONCORRENCIA N° 001/2023 - AUTARQUIA-CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Contrato n° 00X/2023 - AUTARQUIA-CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA e _____, na forma abaixo:

CONCESSOR: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDÊNCIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Portugal n° 58, inscrita no CNPJ sob n° 20.237.599/0001-99, neste ato devidamente representado pela Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Andréia Cristina da Silva, residente e domiciliado na cidade de Londrina, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.697.191-0/SESP-PR e CPF/MF sob n° 025.958.749-42.

CONCESSIONÁRIO: XXXXX pessoa XXXXX, com sede XXXXX, na cidade de XXXXX, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° XXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n° XXXXX e do CPF n° XXXXX,

Por deste instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este contrato decorre do processo de licitação sob a modalidade **CONCORRENCIA** sob n° 001/2023, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a concessão de uso, a título oneroso, de terreno xxxxxxxxxxxx propriedade da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDÊNCIA com matrícula sob n° xxxxxx situado a xxxxxx n° xxx – Bairro xxxxx na cidade de Cambé-Estado do Paraná, para a atividade de _____.

2.2 O CONCESSIONÁRIO se declara em condições de fornecer o objeto, em observância a Concorrência n° 001/2023 – Autarquia -Cambé Previdência, devidamente homologada pela CONCESSORA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA CONCESSÃO

3.1 - O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCESSOR o valor de R\$ ____ (____) mensalmente, referente a concessão estabelecida na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento deverá ser realizado através de boleto bancário emitido pela Autarquia Cambé Previdência e encaminhado a endereço eletrônico informado pelo licitante vencedor na(s) proposta(s) de preço(s).

4.2 Eventualmente se o boleto não for entregue em tempo hábil, o LICITANTE VENCEDOR deverá fazer depósito bancário por meio de transferência eletrônica ou depósito identificado, até o dia 10 (dez) do mês iniciando a partir do mês subsequente ao início do contrato, na conta movimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0384 – operação 006 – conta: 00000249-4 em titularidade da AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDÊNCIA – CNPJ 20.237.599/0001-99.

4.3 Independente da forma de pagamento, o pagamento deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O objeto da licitação terá vigência de XX (XXX) meses, iniciando-se em ____/____/____, com término em ____/____/____.

5.2 O Concessionário será responsável pela execução na íntegra de todos os serviços relacionados à perfeita execução do objeto.

5.3 Caso não haja manifesto de interesse de prorrogação por qualquer das partes, o contrato será encerrado e o concessionário deverá devolver o objeto até o ultimo dia da vigência do contrato nas mesmas condições do momento da adjudicação ou melhores, comprovando, inclusive por fotos as quais deverão ser enviadas ao endereço eletrônico: licitação.previdencia@cambe.pr.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

6.1 O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições tanto as partes contratantes quanto seus sucessores e herdeiros.

6.2 O Concessionário deverá usar a área conforme estabelecido no contrato e tratá-lo com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual ou realocá-lo, devolvendo-o ao término do contrato, tal como o recebeu ou em melhores condições;

6.3 Realizar limpeza das áreas internas e externas no entorno do imóvel ocupado;

6.4 Não depositar lixo, materiais de construção e nem qualquer espécie de entulho nas áreas, de forma que possam acumular água parada;

6.5 Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto deste Contrato;

6.6 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- 6.7 Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- 6.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 6.9 Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços objeto deste contrato;
- 6.10 Realizar os pagamentos referentes água, luz, telefone, e outras despesas que por ventura vier a ocorrer.
- 6.11 O Concessionário se responsabiliza por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias e tributáveis que venham a incidir sobre a área objeto deste contrato.
- 6.12 Não poderá em hipótese alguma retirar vegetação nativa já existente ou explorar áreas de vegetação permanente, realizar queimada e introduzir pastagens para animais, nem se responsabilizar sobre ela.
- 6.13 O CONCESSIONÁRIO aceita os riscos ou prejuízos causados por qualquer imprevisto que venha ocorrer, não cabendo a CONCESSORA quaisquer riscos e/ou indenização;
- 6.14 Mesmo que o CONCESSIONÁRIO decida não explorar a totalidade da área, este pagará ao CONCESSOR a totalidade do pagamento ajustado.
- 6.15 O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros assemelhados, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados.
- 6.16 O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da Autarquia Cambé Previdência ou de terceiros, em face da execução objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 7.1 A Autarquia Cambé Previdência - compromete-se a garantir a CONCESSIONÁRIO o uso e gozo da área, durante o prazo de Vigência do contrato, desde que seja cumprido o Edital.
- 7.2 Proporcionar todas as facilidades para que ao CONCESSIONÁRIO possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Contrato;
- 7.3 Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato por intermédio do Fiscal de Contrato, o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas pela CONTRATADA;
- 7.5 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as deficiências e irregularidades encontradas no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção;
- 7.6 Emitir boleto bancário e encaminhar para o endereço eletrônico informado pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1 Havendo interesse por parte do concessionário em edificar ou fazer melhorias no(s) lote(s) objeto do contrato, este poderá enviar proposta a Autarquia Cambé Previdência aos cuidados da Diretora Presidente incluindo o projeto básico bem como o custo detalhado da obra a fim de ser analisado para fins de compensação de valores.

9.2 Será estipulado prazo para conclusão do projeto e este não poderá ultrapassar 12 (doze) meses.

9.3 As compensações de valores se iniciarão ao final das obras.

9.4 As compensações serão diluídas em 24 (vinte e quatro) meses e não poderá ser igual ou superior ao valor mensal da concessão.

9.5 O valor global das benfeitorias não poderá ultrapassar a 20 % (Vinte por cento) do valor total do Contrato.

9.6 Nenhum tipo de benfeitoria poderá ser executado sem autorização expressa da Diretoria da Autarquia Cambé Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O Fiscal do contrato sera o Sr. Raphael de Camargo Fabrini, inscrito no CPF 036.249.079-13, e-mail: rh.previdencia@cambe.pr.gov.br.

10.2 O representante da Autarquia Cambé Previdência anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, constando, em planilha própria, as solicitações realizadas.

10.3 O representante do CONCESSIONÁRIO acompanhará diretamente a planilha de anotações, bem como dará ciência expressa de seu conteúdo, atestando a sua veracidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1- Os licitantes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 - No caso de desistência do licitante vencedor, a Autarquia Cambé Previdência poderá aplicar, além das penalidades previstas no item anterior, a multa pecuniária correspondente ao depósito prévio, cujo valor reverter-se-á totalmente a seu favor;

11.3 - No caso de impontualidade nos pagamentos, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais, será cobrada multa de 2% (Dois por cento) até o terceiro dia de atraso, e, após o terceiro dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por

cento) ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

11.4 - No caso de não cumprimento das obrigações previstas no item 9, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.326/2.009.

11.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do edital sujeitar-se a contratada:

- a) Advertência
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA, e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6 - A multa acima estipulada não impede que a Autarquia Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A CONCESSORA se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas infra-assinadas.

Cambé-PR, XX de outubro de 2023.

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente
Concessora

xxxxxxxxxxxxxx
Concessionária

Raphael de Camargo Fabrini
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

À

Comissão de Licitação

Ref. Edital de Concorrência nº 001/2023-AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

O signatário da presente, em nome da proponente, _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar as condições estabelecidas em Edital.

O signatário da presente declara, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal).

(carteira de identidade, número e órgão emissor).

MODELO V

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF.

Declaramos sob as penas legais, e para fins de participação no Edital de Concorrência nº 001/2023-AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA, que a (empresa ou Pessoa Física) XXXXXXXXXXXX inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o nºXXXXXXXXXXXX não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas legais, e para fins de participação no Edital de Concorrência nº 001/2023-AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA, que a (empresa ou pessoa física) XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ ou CPF sob o nºXXXXXXXXXXXXX que seus sócios ou a pessoa física não mantém vínculo com pessoa que pertença ao quadro de colaboradores comissionados, efetivos ou empregados públicos do Município de Cambé e Administração Indireta, bem como com agentes políticos do Poder Executivo ou Poder Legislativo.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Referente: Edital de Concorrência nº 001/2023 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

1- DO OBJETO

Constitui objeto da presente **CONCORRÊNCIA** a concessão de uso, a título oneroso, de terrenos de propriedade da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA** inscrita sobre o CNPJ 20.237.599/0001-99 com sede a Rua Portugal, nº 58 – Centro – Cambé-PR, conforme lotes abaixo:

LOTE 01 – DESCRIÇÃO
Área de 25.120,11 m2 (vinte e cinco mil, cento e vinte metros quadrados e onze décimos) sem edificação, localizada na Gleba Roland - Lote 21-21A/A-1 – no Município de Cambé-Estado do Paraná, com matrícula sob nº 20.572.

Tudo de acordo com o Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do Edital independente da transcrição.

2- JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO DE USO

Justifica-se a referida concessão de uso, tendo em vista a inviabilidade econômica e operacional da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA** e aumento da receita mensal para a Autarquia.

3- DA DESTINAÇÃO

3.1. Terreno com Área de 25.120,11 m2 localizada na Gleba Roland - Lote 21-21A/A-1 – no Município de Cambé-PR. A área é classificada como Zona Industrial três – ZL3, onde são permitidas atividades de comércio e serviço vicinal, comércio e serviço geral, indústrias de tipo A e B e comércio e serviço especial do tipo A e B.

O lote de terras descrito no item 1 (um) poderá ser utilizado para plantio e colheita. Neste caso, os defensivos agrícolas deverão necessariamente ser receitados por engenheiro agrônomo. Cabe ao concessionário a definição das culturas a serem plantadas, respeitando o calendário agrícola e cultivar no máximo 02 (duas) safras anuais.

4- DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO

4.1. O valor da oferta mínima mensal para a concessão de uso, a título oneroso, do objeto não poderá ser inferior ao(s) valor(es) do(s) lote(s) a ser(em) ofertado(s):

LOTE	OFERTA MÍNIMA MENSAL R\$	VALOR MENSAL POR EXTENSO
01	R\$ 9.600,00	Nove mil e seiscentos reais

* As ofertas mínimas foram baseadas nos laudos da avaliação de imóveis acontecidos em outubro/2023.

4.2. O critério a ser utilizado no julgamento da(s) proposta(s) é o de **MAIOR LANCE OU OFERTA MENSAL**, atendendo a(s) destinação(ões) permitida(s);

4.3. Proposta(s) com valor (es) inferiores ao(s) valor(es) inicial serão automaticamente desclassificadas

5- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser realizado através de boleto bancário emitido pela Autarquia Cambé Previdência e encaminhado a endereço eletrônico informado pelo licitante vencedor na(s) proposta(s) de preço(s).

5.2. Eventualmente se o boleto não for entregue em tempo hábil, o LICITANTE VENCEDOR deverá fazer depósito bancário por meio de transferência eletrônica ou depósito identificado, até o dia 10 (dez) do mês iniciando a partir do mês subsequente ao início do contrato, na conta movimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0384 – operação 006 – conta: 00000249-4 em titularidade da AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDÊNCIA – CNPJ 20.237.599/0001-99.

6- DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

6.1 Os objetos da licitação **LOTES 01** terão vigência contratual de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

6.3 O valor mensal proposto será atualizado a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, de comum acordo entre as partes e nunca inferior ao acumulado do IGP-M/FGV.

7- DA VISITA TÉCNICA

7.1 Fica facultado a realização de visita para verificação das particularidades do(s) terreno(s), porém fica o licitante vencedor responsável em manter o(s) preço(s) proposto e o(s) respectivo(s) pagamento(s) independente de antecipada ou posterior verificação, assim como

não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou de abatimento de preços.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA CAMBÉ PREVICENCIA

- 8.1. A Autarquia Cambé Previdência - compromete-se a garantir a CONCESSIONÁRIO o uso e gozo da área, durante o prazo de Vigência do contrato, desde que seja cumprido o Edital.
- 8.2. A Autarquia Cambé Previdência - compromete-se a garantir ao LICITANTE VENCEDOR o uso e gozo da área, durante o prazo de Vigência do contrato, desde que esteja sendo cumpridas as exigências constantes;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que ao CONCESSIONÁRIO possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Contrato;
- 8.4. Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato por intermédio do Fiscal de Contrato, o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas pela CONTRATADA;
- 8.6. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as deficiências e irregularidades encontradas no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção;
- 8.7. Emitir boleto bancário e encaminhar para o endereço eletrônico informado pelo licitante vencedor.

9- OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONCESSIONÁRIO

- 9.1 Usar a área conforme estabelecido no contrato e tratá-lo com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual ou realocá-lo, devolvendo-o ao término do contrato, tal como o recebeu ou em melhores condições;
- 9.2 Realizar limpeza das áreas internas e externas no entorno do imóvel ocupado;
- 9.3 Não depositar lixo, materiais de construção e nem qualquer espécie de entulho nas áreas, de forma que possam acumular água parada;
- 9.4 Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto deste Contrato;
- 9.5 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.6 Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

- 9.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 9.8 Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços objeto deste contrato;
- 9.9 Realizar os pagamentos referentes água, luz, telefone, e outras despesas que por ventura vier a ocorrer.
- 9.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias e tributáveis que venham a incidir sobre a área objeto de arrendamento ou rendas auferidas pelo arrendatário.
- 9.11 Não poderá em hipótese alguma retirar vegetação nativa já existente ou explorar áreas de vegetação permanente, realizar queimada e introduzir pastagens para animais, nem se responsabilizar sobre ela.
- 9.12 O CONCESSIONÁRIO aceita os riscos ou prejuízos causados por qualquer imprevisto que venha ocorrer, não cabendo a CONCESSORA quaisquer riscos e/ou indenização;
- 9.13 Mesmo que o CONCESSIONÁRIO decida não explorar a totalidade da área, este pagará ao CONCESSOR a totalidade do pagamento ajustado.
- 9.14 Todas as ações desenvolvidas devem estar de acordo com o uso conservacionista do solo, evitando a degradação progressiva do mesmo e, por isso, devem ser antecipadas as medidas preventivas;
- 9.15 O licitante vencedor é, ainda, obrigado à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ele desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que, a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico. Caso as atividades a serem desenvolvidas sejam potencialmente poluidoras deverá ser elaborado um plano de gestão ambiental e apresentado pelo concessionário para aprovação pela Autarquia Cambé Previdência.
- 9.16 É de inteira responsabilidade do licitante vencedor o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ele desenvolvidas na vigência do contrato.
- 9.17 Eventualmente se o boleto para pagamento mensal não for entregue em tempo hábil, o LICITANTE VENCEDOR deverá fazer depósito bancário por meio de transferência eletrônica ou depósito identificado, até o dia 10 (dez) do mês.

10- DAS PENALIDADES

- 10.1 Os licitantes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

- 10.2 No caso de desistência do licitante vencedor, a Autarquia Cambé Previdência poderá aplicar, além das penalidades previstas no item anterior, a multa pecuniária correspondente ao depósito prévio, cujo valor reverter-se-á totalmente a seu favor;
- 10.3 No caso de impontualidade nos pagamentos, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais, será cobrada multa de 2% (Dois por cento) até o terceiro dia de atraso, e, após o terceiro dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) , além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 10.4 No caso de não cumprimento das obrigações previstas no item 9, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.326/2.009.
- 10.5 Em caso de inexecução total ou parcial do edital sujeitar-se a contratada:
- a) Advertência
 - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA, e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.6 A multa acima estipulada não impede que a Autarquia Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº8.666/93.

Cambé-PR 01 de novembro de 2023

Andreia Cristina da Silva
Diretor Presidente

LOTE 01

